# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111845000194

Nº SAPL: 0713/2025

Registrado por ASS VEREADOR GARDEL ROLIM em 12 de junho de 2025 às 10:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3


Autores:

GARDEL FERREIRA ROLIM

**PROJETO DE LEI N°**

Dispõe sobre a proibição de propaganda e publicidade de jogos de apostas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a veiculação de propaganda e publicidade de jogos de apostas, por quaisquer meios de engenho de anúncio, especialmente:

I – em vias públicas, praças e demais logradouros públicos;

II – em ônibus urbanos e demais veículos integrantes do sistema de transporte público municipal;

III – em outdoors, frontlights, painéis eletrônicos, empenas, cartazes, banners, faixas e similares;

IV – em imóveis edificados ou não, públicos ou privados, voltados para o espaço urbano;

V – em praças esportivas, areninhas, ginásios, quadras, estádios e espaços públicos de prática esportiva.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se jogo de apostas toda atividade de entretenimento que envolva risco financeiro por meio de sorte, incluindo, mas não se limitando a, apostas esportivas, cassinos online, jogos de azar virtuais e plataformas eletrônicas similares.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela veiculação da propaganda, bem como o anunciante, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III – remoção compulsória da publicidade, às custas do infrator.



Assinado por GARDEL FERREIRA ROLIM em 12/06/2025 13:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação das penalidades previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2025.**

**Ver. Gardel Rolim**
Partido Democrático Trabalhista



Assinado por GARDEL FERREIRA ROLIM em 12/06/2025 13:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde pública, a integridade social e a ordem urbana, ao proibir a veiculação de propagandas de jogos de apostas em espaços públicos do Município de Fortaleza.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial da publicidade de plataformas de apostas, especialmente as digitais, que passaram a ocupar espaços cada vez mais visíveis em outdoors, ônibus, praças esportivas e até mesmo fachadas de imóveis em áreas residenciais. Essa presença ostensiva da propaganda de apostas banaliza uma prática que, embora legalizada em determinados aspectos, carrega riscos sociais importantes, como o estímulo ao endividamento, à compulsão por jogos (ludopatia) e à ilusão de ganho fácil.

Estudos já demonstram que o acesso facilitado a esse tipo de conteúdo, especialmente por jovens e populações vulneráveis, contribui para o aumento de comportamentos de risco e pode levar a graves consequências familiares, psicológicas e financeiras. A publicidade agressiva, colorida, com promessas de lucro e vida fácil, atinge com maior intensidade adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes se tornam vítimas de um ciclo de perdas e frustrações.

Fortaleza, como capital com forte presença de juventude e grande fluxo urbano, deve tomar medidas preventivas e responsáveis. A ocupação de espaços públicos por esse tipo de propaganda transmite uma mensagem institucional de normalização e incentivo, o que é incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde mental e da proteção ao consumidor.

Importante destacar que esta proposta **não visa criminalizar ou proibir a prática de apostas em si**, nos limites da legislação federal, mas sim **restringir a sua divulgação massiva e descontrolada em espaços públicos**, nos quais a presença da publicidade é inevitável e atinge indistintamente toda a população, inclusive crianças e adolescentes.

Assim, a presente proposição busca equilibrar a liberdade econômica com o interesse público, o direito à informação com a proteção à saúde mental, e o marketing com a responsabilidade social.



Assinado por GARDEL FERREIRA ROLIM em 12/06/2025 13:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta medida que se alinha aos anseios de uma Fortaleza mais saudável, consciente e socialmente responsável.

**Ver. Gardel Rolim**
Partido Democrático Trabalhista



Assinado por GARDEL FERREIRA ROLIM em 12/06/2025 13:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de junho de 2025 às 10:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1749736368751_32beb72f-6345-4b93-8974-6c58c26530b3

Documento assinado por

GARDEL FERREIRA ROLIM